

## O "Meio-Termo"

A Teoria do Domínio do Fato foi idealizada por **Hans Welzel** (o pai do finalismo penal) e posteriormente aprimorada e sistematizada por **Claus Roxin** na Alemanha.

Ela nasceu para corrigir as distorções das duas teorias objetivas clássicas:

- **O erro da Objetivo-Formal:** Deixava o mandante (autor intelectual) que organizou tudo apenas com o rótulo de partícipe, já que ele não praticava o verbo.
- **O erro da Objetivo-Material:** Ao tentar consertar o erro acima, acabava rebaixando o executor direto (quem efetivamente esfaqueou/atirou na vítima) a um mero partícipe, sob o argumento de que sua contribuição intelectual, financeira etc. foi "menor" que a do mandante.

A Teoria do Domínio do Fato cria um equilíbrio. Ela permite que tanto o mandante quanto o executor sejam considerados **autores**, mas por razões diferentes (o que será estudado nas espécies de autoria nas próximas aulas).

## O Controle Finalístico

O que define se alguém é autor ou partícipe não é se ele conjugou o verbo (formal), nem se ele agiu mais ou gastou mais dinheiro (material/quantitativo). O critério é **Qualitativo**.

O **Controle Finalístico** é o poder de decisão sobre o destino do crime. O autor é o "senhor do fato" (*Herrschaft über den Grund*). É a pessoa que tem o poder de decidir "**se**" e "**como**" o crime vai acontecer.

Para saber se alguém é autor por essa teoria, é feita a seguinte pergunta: "*Este agente tinha a capacidade de continuar ou de interromper/impedir a conduta criminosa a qualquer momento?*". Se a resposta for **SIM**, ele tem o domínio do fato. Logo, é **Autor**. Do contrário, (ou seja, se ele desistir, o crime continua mesmo assim através de outras pessoas), ele não tem o domínio do fato. Logo, é mero **Partícipe**.

Por exemplo, o "olheiro" do tráfico de drogas que fica soltando fogos no morro para avisar a chegada da polícia. Se ele deixar o posto, o tráfico continua funcionando perfeitamente sem ele. Ele não tem o poder de interromper a empreitada criminosa. Logo, ele não tem o domínio do fato (é partícipe). Já o chefe do tráfico, se disser "hoje não vende nada", o comércio para. Ele tem o domínio do fato (é autor).

## Resumo

- **Objetivo-Formal:** Foca no **VERBO**. (Critério legalista).

- **Objetivo-Material:** Foca na **QUANTIDADE**. (Volume da contribuição física/financeira).
- **Domínio do Fato:** Foca na **QUALIDADE / CONTROLE**. (Poder de decisão finalística).

## Crimes dolosos

**A Teoria do Domínio do Fato SÓ se aplica a Crimes Dolosos**, pois como vimos, o domínio do fato exige "controle finalístico", ou seja, a vontade consciente de direcionar a ação para um resultado.

Em um crime culposos (imprudência, negligência ou imperícia), o resultado é involuntário. Ninguém tem o "controle final" de um acidente de trânsito causado por desatenção, por exemplo. Como não há controle consciente sobre o resultado, é logicamente e juridicamente impossível aplicar a Teoria do Domínio do Fato em crimes culposos.